

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS -
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

OBS: ADOTADO CONFORME ANEXO VIII DA NT nº 57/CNCG/EPOE/LCNS/CCCE-3/2012

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A		
1	Administração Central	4,00%
	Total	4,00%
GRUPO B		
2	Garantia	0,21%
3	Lucro Bruto	8,00%
	Total	8,21%
GRUPO C		
4	ISS (Observar Percentual da Localidade)	5,00%
5	PIS	1,65%
6	COFINS	7,60%
	Total	14,25%
BDI	$BDI = \{[(1+A) \times (1+B) / (1-C)] - 1\} \times 100$	31,24%

NOTAS:

1 - Alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º e art. 8º da Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a Alíquota máxima Admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a dedução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7ª desta mesma lei complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais;

2 - Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº 10.637/02 em consonância ao Regime de Tributação da Empresa;

3 - Alíquota máxima de COFINS é de 7,60% conforme Lei nº 10.833/03 em consonância ao Regime de Tributação da Empresa;

4 - Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93;

5 - Antes da aplicação do BDI (Teto - Empresa de Lucro Real) os insumos constantes do art. 3º da Lei nº 10.637/02 e 10.833/03 deverão sofrer redução do percentual de 9,25% (1,65% PIS + 7,6% COFINS).

ELABORADOR:

Humberto L. da Silva
Matrícula: 14.599-08

VALIDADOR:

Igor Mundstock Daudt
Matrícula: 17.511-33

APROVADOR:

Douglas R. H. de Souza
Matrícula: 97.856-50